

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DA
ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I, LOCALIZADA NO
BAIRRO UBARANA, IPANGUAÇU-RN.**

TERMO DE REFERÊNCIA
(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DA ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I, LOCALIZADA NO BAIRRO UBARANA, IPANGUAÇU-RN.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente prestação de serviço se faz necessária para atender às necessidades da Secretaria de Saúde. Os serviços presentes no orçamento foram pensados visando oferecer condições necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida aos munícipes moradores do bairro supracitado, tendo em vista que o bairro em questão não detém um prédio específico para realização dos serviços, que consiste em acompanhar o cidadão no fomento à saúde e à prevenção de doenças ou de complicações de doenças já existentes, principal objetivo de uma UBS. Para tanto, é necessário haver o desencadeamento de Processo Licitatório para atender esta finalidade, para seguimento conforme a Lei 14133/2021.

3. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação indireta através de CONCORRÊNCIA, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução pelo regime de empreitada por preços unitários, nos termos do Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021. Assim, declara-se que a presente contratação estará sujeita a Lei Nº 14.133/2021;

Ressalva: Com relação à disponibilização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, tendo com fundamento a **IN SEGES-ME nº 58 / 2022**, foi adotado a opção do Art. 4 parágrafo 1º da Instrução, ou seja o ETP (Estudo Técnico Preliminar) ocorrerá por ferramenta informatizada própria, mediante apresentação de Anteprojeto para aprovação da Administração.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

Para os serviços previstos neste Termo de Referência, não será permitido a Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação do serviços.

5. REALIZAÇÃO DE VISITA / VISTORIA

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente solicitando contato com o setor de engenharia. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas do projeto.
- 5.2. A visita técnica não é obrigatória;
- 5.3. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços;
- 5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 5.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;
- 5.6. Caso não efetue a visita técnica, o licitante deverá apresentar declaração de ciência dos serviços a serem executados, conforme modelo em anexo, em documento com timbre da empresa.

6. GARANTIA CONTRATUAL:

- 6.1. No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitações do município de Ipanguaçu, os documentos comprobatórios da garantia prestada, sob pena de não liberação da "Ordem de Início dos Serviços". A exigência da Garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato e demais definições/ exigências estão previstas na nova Lei das Licitações Lei 14.133/2021 Artigos 96 ao Art.102.
- 6.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.3. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra a Comissão Permanente de Licitações, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

7. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 7.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- 7.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 7.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 7.4 Também serão motivos para extinção do Contrato as demais razões previstas no **Art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021**.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- HABILITAÇÃO JURÍDICA (VER EDITAL);
- REGULARIDADE FISCAL (VER EDITAL);
- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (VER EDITAL);

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

Declaração formal, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este(s), no mínimo:

- 8.1.1. Profissional devidamente habilitado e registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia- CREA ou outra entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades objeto desta licitação;
- 8.1.2. A apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. Caso o referido profissional ainda não pertença ao quadro de funcionários da licitante, deverá formalizar o seu compromisso, através de uma declaração escrita, de que em caso da licitante for declarada vencedora, irá promover o registro da sua responsabilidade técnica pelo serviço e integrar o seu quadro técnico.
- 8.1.3. Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável (is) Técnico(s) indicado(s) junto ao respectivo Conselho, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade;
- 8.1.4. Prova de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) junto ao respectivo Conselho e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) junto ao respectivo Conselho, que comprove(m) ter(em)o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme prevê o **Art. 67 da Lei 14.133/2021**;
- 8.1.5. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações), à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos

técnicos exigidos neste Termo de Referência, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

- 8.1.6. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados;
- 8.1.7. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da pessoa jurídica da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social a Licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.8. **Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas;**
- 8.1.9. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades e o n.º da ART ou do Contrato;
- 8.1.10. Prova de Capacidade Técnica Operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) CAT(s) do profissional, devidamente registrado(s) junto ao respectivo Conselho, que demonstre(m) a licitante possuir experiência na execução dos serviços, em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, conforme prevê o **Art. 67 da Lei 14.133/2021**;
- 8.1.11. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do Contratado e do Contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades, e o nº da ART ou do Contrato;
- 8.1.12. Apresentar declaração confirmando a realização de visita técnica, devendo esta ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado;
- 8.1.13. A seguir as principais atribuições e responsabilidades deste profissional durante a execução do contrato:
- a) Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de manutenção predial, a equipe de mão de obra de serviços contínuos e o desenvolvimento dos serviços técnicos;
 - b) Manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, visando otimização de metas e objetivos;
 - c) Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, estudando

- os projetos e examinando-se as características do prédio, para determinar o melhor plano de trabalho;
- d) Elaborar especificações de serviços de manutenção predial e serviços de engenharia, indicando tipos e qualidades, de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuar estimativas de custos para apreciação e aprovação do CONTRATANTE;
 - e) Realizar visitas técnicas rotineiras, distribuídas ao longo do mês. Além de visitas técnicas extraordinárias, sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
 - f) Dirigir a manutenção predial e a realização de serviços eventuais, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pela Fiscalização do contrato;
 - g) Elaborar e garantir que sejam mantidos atualizados, e em conformidade com a NR 10, durante a vigência do contrato, os esquemas unifilares das instalações elétricas dos edifícios com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção;
 - h) Garantir o cumprimento das NORMAS REGULAMENTADORA Nº 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE por todos os funcionários da CONTRATADA, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato;
 - i) Elaborar orçamentos e medições mensais dos serviços de manutenção predial utilizados;
 - j) Elaborar e assinar boletim de medição mensal para a execução dos serviços de manutenção;
 - k) Elaborar e assinar Relatório Mensal de Manutenção;
 - l) Elaborar orçamentos de manutenção predial;
 - m) Gerenciar todos os procedimentos e rotinas dos trabalhos com vistas a promover qualidade na execução do objeto deste contrato;
 - n) Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
 - o) Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos;

8.1.14. Observações relativas aos documentos de habilitação:

- a) Os documentos contidos no envelope nº. 01 deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela própria Contratante;
- b) Os documentos que exigem autenticação poderão ser realizados previamente à abertura da licitação, mediante agendamento, na Comissão Permanente de Licitações e, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original;
- c) Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhadas dos originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer da sessão pública da licitação;

- d) Independente dos documentos e Atestados solicitados neste item, a Licitante deverá estar habilitada tecnicamente conforme a Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

9. PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

9.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar da Licitação.

9.2. Para terem direito aos benefícios dos Art. 42 a 49 da Lei Complementar 123 / 2006, estas empresas deverão comprovar que no ano calendário de realização desta Licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte;

Art. 4º da Lei 14.133/2021 Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

9.3. A falsidade de declaração prestada (ME/EPP), objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123**, acarretará à Licitante as sanções previstas na legislação.

9.4. A identificação de ME/EPP, para o tratamento diferenciado se dará mediante **DECLARAÇÃO DE ME/EPP**, no ato do credenciamento. A comprovação desta condição poderá ser exigida, a critério do Município, em qualquer fase da contratação, mediante a apresentação de certidões emitidas pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

10. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

Os serviços estão descritos no memorial descritivo da obra, que encontra-se anexo a este termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
AV. Luiz Gonzaga, 800 – CEP 59.508-000.
Fone/Fax: (84) 3335-2540

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Secretário Municipal;
- b) FISCAL DO CONTRATO: Indicado pela Secretaria Responsável.

11.1.1. Compete ao Gestor do Contrato indicado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato indicado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc;

11.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com previsão de até 60 (sessenta) meses, nos termos do **Art. 106 da Lei 14.133/ 2021**;

12.1.1. O referido prazo será contado a partir da data da emissão da ordem de serviço inicial a ser expedida pela CONTRATANTE;

12.1.2. As prorrogações serão efetuadas somente se houver a existência de créditos orçamentários que seja economicamente viável para a Administração.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será informada pelo setor de contabilidade, durante a formação do processo licitatório.

14. PREVISÃO DE PENALIDADE:

Além das Sanções Administrativas previstas nos Art. 115 a 163 da Lei 14.133/2021, durante a vigência do contrato, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

Advertência por escrito, impedimento de licitar e contratar, declaração de idoneidade e multas cujo valor poderão variar de 0,5% à 10% (meio por cento à 10 por cento sobre a parcela mensal prevista) sempre que verificadas irregularidades para as quais a Contratada tenha concorrido, sendo elas:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”; - prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização; - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Desatender às determinações da Fiscalização; - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- d) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- e) Pequenas infrações, que não afetem o atendimento dos serviços ou causem prejuízos à Administração serão passíveis de Advertência, sem multa. Os valores das multas cabíveis, serão maiores ou menores em função da gravidade, à critério da Contratante. Na repetição de mais vezes da mesma infração com multa, durante 30 dias, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% a 10% (de um a dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021.

15. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços executados deverão ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, e os materiais obedecerão ao prazo de garantia do fabricante

- a) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.;
- b) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço e os materiais.
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- d) Os serviços serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.
- e) São considerados impróprios ao uso: os serviços incompletos, alterados, adulterados ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de apresentação e; os serviços que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

15.2. Autorização e Condições para o Pagamento:

- a) O prazo de pagamento será de acordo com a RESOLUÇÃO nº 11/2016 do TCE/RN, a qual regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios, estabelecendo formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal de Contas e dá outras providências.
- b) No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da resolução 032/2016 do TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

15.3. Eventuais dúvidas ou questionamentos com relação ao pagamento prevalecem o que prevê o Capítulo X da Lei 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

- c) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a sua responsabilidade.
- f) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;
- g) Atender a todas as solicitações feitas pela Fiscalização/ Contratante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- h) A Contratada deverá disponibilizar os contatos via telefone e E-mail dos supervisores e Preposto;
- i) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Cumprir com todas as demais obrigações de responsabilidade da Contratada, que por ventura não estejam aqui elencadas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante serão:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- e) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- f) Expedir Ordem de Início dos Serviços;

- g) Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- h) É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação a CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- i) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;
- j) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, irregularidades na prestação dos Serviços.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- l) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- m) Comunicar a CONTRATADA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado.

18. REAJUSTE DE PREÇO E REPACTUAÇÃO

Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial–correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final–correspondente ao mês de aniversário anual da correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

19. FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Ipanguaçu, que terá competência para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas ou contradições legais, por ventura encontradas no Termo ou Edital, deverá prevalecer os ditames da Lei 14.133/2021 e/ ou a Legislação vigente.

A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

Ipanguaçu, 10 de outubro de 2024.

Francisca Elizeuda da Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
AV. Luiz Gonzaga, 800 – CEP 59.508-000.
Fone/Fax: (84) 3335-2540